



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

RESOLUÇÃO Nº 04/2022

Publicado
em
25/03/2022
Pituy



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS, na forma regimental, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Integridade no âmbito da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios.

§ 1º O estabelecimento do Programa de Integridade no âmbito da Câmara Municipal expressa o comprometimento do Poder Legislativo de Senhora dos Remédios com o combate à corrupção de todas as formas e contextos, com a integridade, com a ética, com a transparência pública e com o controle social.

§ 2º O Programa de Integridade tem como pilares a ética, a probidade e o respeito às normas que regulamentam as relações entre a administração pública e o setor privado.

Art. 2º. O Programa de Integridade da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios fica instituído com os seguintes objetivos:

I - Adotar princípios éticos e normas de conduta, e certificar-se do seu cumprimento e aderência;

II - Estabelecer um conjunto de medidas, de forma conexa, visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pela população do Município de Senhora dos Remédios;

III - Fomentar a cultura de controles internos na busca contínua por sua conformidade;

IV - Criar e aprimorar a estrutura de governança pública, riscos e controles da Administração Pública Municipal;

V - Fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



VI - Estimular o comportamento íntegro e probo dos servidores públicos do Poder Legislativo;

VII - Proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função ou emprego;

VIII - Estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle e auditoria, e;

IX - Assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requerimentos e solicitações de órgãos reguladores e de controle.

Art. 3º. Para os efeitos desta Resolução entende-se como:

I - Agente Público: todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta;

II - Programa de Integridade: o conjunto de ações desenvolvidas com o intuito de promover a cultura da ética, integridade, transparência e necessidade de prestação de contas, com ênfase no fortalecimento e aprimoramento da estrutura de governança, da gestão de riscos, da aplicação efetiva de códigos de conduta ética e da adoção de medidas de prevenção de atos ilícitos;

III - Plano de Integridade: o documento que contém um conjunto organizado de medidas que devem ser implementadas, em um período determinado de tempo, com a finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de quebra de integridade;

IV - Risco de Integridade: a vulnerabilidade institucional que pode favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

V - Fatores de Risco: são os motivos e circunstâncias que mais provavelmente podem incentivar, causar e/ou permitir condutas que afrontem a integridade.

Art. 4º. No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade, todos os servidores, agente e funcionário da entidade devem engajar

Rua Coronel Ferrão, 251 - Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



se para disseminar e demonstrar, nas mínimas atitudes diárias, que estão efetivamente alinhados com os princípios e valores do Programa.

Art. 5º. São etapas e fases principais de implementação do Programa de Integridade, integrantes do Plano de Integridade, dentre outras:

I - Identificação dos Riscos;

II - Definição dos Requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados;

III - Matriz de Responsabilidade e Estruturação do Plano de Integridade;

IV - Desenho e Implementação dos Processos e Procedimentos de Controle Interno;

V - Elaboração do Código de Ética e Conduta;

VI - Comunicação e Treinamento;

VII - Ouvidoria.

Parágrafo único - Todas as etapas e fases de implementação do Programa de Integridade devem trabalhar de forma conexa e coordenada, a fim de garantir uma atuação inteligente e harmônica.

Art. 6º. A fase de Identificação dos Riscos se caracteriza pela ocasião em que o órgão ou entidade analisa, identifica e avalia os riscos aos quais a organização esteja vulnerável.

§ 1º. Entende-se por riscos os fatores e possibilidades de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos da Edilidade.

§ 2º. Os riscos caracterizam-se como vulnerabilidades organizacionais que podem favorecer ou facilitar situações de desvios de conduta ou quebra de integridade.

Art. 7º. Para a definição dos requisitos e medidas, a Câmara deve observar por base as principais leis, decretos, portarias, resoluções e demais atos normativos que descrevem as competências institucionais, o regimento interno, o organograma, bem como o planejamento estratégico da instituição.

Rua Coronel Ferrão, 251 - Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



Art. 8º. Para cada risco registrado na fase de identificação de riscos, devem ser analisadas as medidas preventivas e mitigadoras do risco, com a anterior identificação de sua possibilidade de ocorrência (probabilidade) e a gravidade das consequências (impacto) para a instituição caso o risco venha a ocorrer.

Parágrafo único. A definição dos requisitos deve pautar o equilíbrio de forma a diminuir a intensidade dos riscos e, ao mesmo tempo, não criar obstáculos às funções e atividades da entidade, sempre privilegiando a celeridade administrativa.

Art. 9º. A matriz de responsabilidade visa garantir o conhecimento suficiente das responsabilidades de cada servidor, empregado, funcionário e agente da organização, bem como de cada cargo e função, respeitando os riscos existentes com base no organograma da instituição.

Art. 10. O Plano de Integridade é o documento oficial do Poder Legislativo que contempla os principais riscos de integridade da organização, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação em monitoramento do Programa de Integridade.

Art. 11. São partes integrantes do Plano de Integridade de uma organização, dentre outras:

- I - Objetivos;
- II - Caracterização geral da entidade;
- III - Identificação e classificação dos riscos;
- IV - Monitoramento, atualização e avaliação do Plano;
- V - Instâncias de Governança.

Art. 11. O Plano de Integridade da Câmara Municipal será elaborado por uma Comissão Especial composta por um Vereador, designado pelo Presidente, pelo responsável pelo Controle Interno e pela Procuradoria da Câmara.

§ 1º. A Comissão Especial de que trata o caput deste artigo terá um prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua constituição, para a elaboração do Plano de Integridade, podendo este prazo ser prorrogado, por motivo justo e aceito pela Presidência da Câmara.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



§ 2º. Após a elaboração do Plano de Integridade, este será submetido à deliberação do Plenário, podendo os Parlamentares proporem emendas, até que o Plano seja aprovado por maioria.

Art. 12. O Código de Ética e Conduta da organização tem por objetivo explicitar os temas mais relevantes, tais como:

- I - Atendimento à legislação;
 - II - Registrar padrões de ética e demais diretrizes direcionadas à probidade;
 - III - Cuidado com a imagem da Instituição;
 - IV - Conflitos de Interesse;
 - V - Esclarecimento de forma precisa de como deve ser desenvolvida a prestação do serviço público de maneira a mitigar a ocorrência de possíveis quebras de integridade;
 - VI - Relação com parceiros, fornecedores e contratados;
 - VII - Segurança da informação e propriedade intelectual;
 - VIII - Conformidade nos processos e nas informações;
 - IX - Recebimento de brindes e presentes pelo agente público em razão do exercício das atribuições do cargo e/ou função;
 - X - Exercício de atividade político-partidárias pelo agente público;
 - XI - Demais assuntos específicos e relevantes como proteção ambiental, saúde e segurança do trabalho, confidencialidade, respeito, honestidade, integridade, combate às práticas ilícitas, ao nepotismo, à lavagem de dinheiro, fraudes, subornos, desvios, proibição à retaliação, assédio sexual e moral e discriminação, dentre outros.
- Art. 13.** Na elaboração do Código de Ética e Conduta, o qual impõe imparcialidade, justiça, ausência de preconceitos e ambiguidades, deve ser utilizada linguagem apropriada, objetiva e acessível a todas as pessoas e deve refletir os princípios e os valores da Organização de modo claro e inequívoco.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



Parágrafo único. O Código de Ética e Conduta deve esclarecer as consequências legais para os casos de violação de suas normas, de maneira clara e objetiva, de modo que todos os agentes possam conhecer previamente as regras e se comprometerem a cumpri-las.

Art. 14. As ações de comunicação e treinamento do Programa de Integridade visam levar aos agentes públicos informações sobre a correta prestação do serviço público de forma clara e direta.

Art. 15. São objetivos da Comunicação:

- I - Assegurar que todos conheçam, entendam e assumam os valores da organização;
- II - Garantir que os servidores guiem suas ações pelos mais elevados padrões éticos;
- III - Informar a Organização sobre fatos mais relevantes;
- IV - Comunicar regras e expectativas da Organização a todo público interno e externo com relação à integridade;
- V - Promover o comportamento ético e íntegro em todas as ações da organização;
- VI - Fortalecer o papel de cada colaborador na consolidação da imagem da organização como instituição íntegra;
- VII - Buscar o comprimento e apoio de todos os agentes com o Programa de integridade;
- VIII - Explicar o que a Instituição espera de seus agentes.

Parágrafo único. Os objetivos relacionados podem ser utilizados de maneira isolada ou agrupados, porém precisam estar totalmente alinhados com os próprios objetivos do Programa de Integridade da Câmara Municipal.

Art. 16. Compete à Câmara o dever de utilizar os recursos e esforços necessários para promover ações de comunicação e treinamento, visando mitigar os seus riscos mais prioritários.

Art. 17. Todos os treinamentos desenvolvidos deverão ser registrados, documentados com lista de presença e poderão influenciar na avaliação anual de desempenho dos servidores,

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



bem como possibilitarão a geração de evidências de que a instituição está se engajando na busca da integridade.

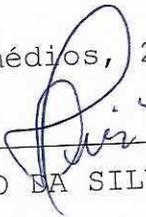
Art. 18. A obrigatoriedade do estabelecimento de um canal de ouvidoria da Instituição é medida indispensável à garantia da manutenção da integridade pública.

Art. 19. Todas as informações provenientes da Ouvidoria, em especial as denúncias, devem ser tratadas com profissionalismo e seriedade, garantindo-se a confidencialidade e a proibição de qualquer tipo de retaliação e/ou discriminação ao denunciante.

Art. 20. Todos os mecanismos estabelecidos nesta Resolução, quando efetivamente implementados, trarão como consequência a proteção da Instituição, bem como o reconhecimento de que os agentes envolvidos estão comprometidos com a ética, respeito, integridade e eficiência na prestação de serviço público.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 22 de março de 2022


LUIZ ALÍPIO DA SILVA - Presidente

Publicado em:

